

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET LINK DEDICADO E TELEFONIA FIXA Nº 07/2025 QUE ENTRE SI FAZEM DATA CORPORE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA e CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA E, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA (CBE)**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede no com sede na Rua Assembleia, nº 10, sala 2612, Bairro: Centro, CEP: 20.011-901, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.178.699-0001-24, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado na forma de seu Estatuto por seu Presidente, **ARNO PÉRILLIER SCHNEIDER**, brasileiro, casado, militar, portador da cédula de identidade nº expedida 030.875.904-2 pelo ME, inscrito no CPF sob o nº 201.719.798-00, residente à Acesso dos RUA Sacopã - Nº 109 APT 202, Lagoa - CEP: 22.471-180, doravante denominado simplesmente **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, **DATA CORPORE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.210.265/0001-96, NIRE 33.2.1191468-9, com sede na Rua Dom Gerardo, nº 00035, 6ª andar, Bairro: Centro, Rio de Janeiro - CEP:20.090-905, neste ato representada na forma de seu contrato social por **GUSTAVO DOMINGOS DA CUNHA LOPES**, brasileiro, CPF/MF nº 027.080.024-73, Identidade sob nº 50.888-69, órgão expedidor SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Mario Agostinelli 155, Barra da Tijuca -

Rua da Assembleia, 10 - Sala 2612 | Centro | Rio de Janeiro - RJ | CEP 20011-901

contato@cbesgrima.org.br

CEP: 22775-046, cidade Rio de Janeiro - CEP: 22775-046 tendo como Brasil doravante denominada **CONTRATADA**, considerando que esta última sagrou-se vencedora do Processo Seletivo nº 007/2025 têm entre si ajustada a prestação de serviços de Pessoa Jurídica para fornecimento **de contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de fornecimento de Internet através de 01 (um) link dedicado de 01 (um) gigabite, serviço telefonia de fixa ilimitada com voz para uso da Confederação Brasileira de Esgrima (CBE) até o limite máximo e intransponível de 120 (cento e vinte) meses contado o início da primeira vigência**, conforme demanda, para atender às necessidades da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA**, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam ATA DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, **correlato ao Pregão Eletrônico nº 007/2025**, consoante as cláusulas a seguir:

1. DO OBJETO E DOS VALORES

1.0 Link Dedicado

1.1 Fornecimento de link Dedicado de 1 Gigabytes com acompanhamento da prestação do serviço que será realizado pelo Contratado e pela CBE, através do Acordo de Nível de Serviço - ANS estabelecido que estabelece a prestação de serviços contínuo de um link dedicado de 1 gigabytes (ou superior), com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, suporte técnico, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1 A disponibilização de um link dedicado é considerada essencial para a Confederação Brasileira de Esgrima - CBE, tendo em vista que permite a comunicação com servidores mesmo quando estiverem em ambiente externo à entidade, além de permitir o acesso on-line a serviços como e-mail, agenda e em rede externa, por meio de conexão garantir a continuidade dos serviços de comunicação de voz e dados via rede móvel.

1.1.2 Caberá à participante que vier a ser contratada a prestação de serviço de instalação, disponibilização e manutenção de 01 (um) link dedicado de 1GB, para uso na modalidade de esgrima, com as seguintes características mínimas:

- Conexão simétrica e de baixa latência de rede;
- Conexões seguras por meio de criptografia, bloqueio e filtros;
- Garantia de 100% da velocidade contratada;
- Disponibilidade mínima de 99,5%;
- Atendimento 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) e reparo em até 4 (quatro) horas após chamado.

1.1.3 O gestor do contrato informará à empresa CONTRATADA o local que será disponibilizado o ponto do link dedicado e durante todo o período de vigência, da prestação do serviço, observado o disposto no instrumento contratual, bem como nos seus respectivos termos aditivos, se houver.

a) Mensalmente, a empresa que vier a ser contratada encaminhará, por meio eletrônico, a fatura referente à prestação dos serviços Link de internet dedicado de 1 gigabyte.

b) Caso seja verificada alguma divergência entre os valores da fatura e o que foi contratado, será necessária a realização de contestação junto à empresa que vier a ser contratada para emissão de novo documento/nota fiscal com os ajustes adequados à realidade do serviço efetivamente prestado.

c) Estando a nota fiscal de acordo com o serviço prestado no período, o gestor realizará o atesto e encaminhará a fatura para pagamento, através de memorando específico, assinado pelo gestor do contrato e pela Coordenadoria de Infraestrutura apresentar a CBE toda a documentação exigida no **item 6** deste Termo de Referência dentro do prazo determinado.

d) Disponibilizar Central de Atendimento com serviço 0800 ou de custo local em BSB, ou por sistema WEB/e-mail, para a abertura e fechamento de chamados técnicos, conforme períodos, horários e condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

f) Comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato a CBE sobre mudanças nos dados para contato com a Central de Atendimento.

g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades de suporte técnico previstas.

h) Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio da CBE ou a terceiros, por ocasião da prestação do(s) serviço(s), procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

i) Utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do(s) serviço(s) e o atendimento às especificações contidas no Contrato, Edital e em seus Anexos.

j) Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato de Prestação de Serviço, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridos.

k) Comunicar, formal e imediatamente ao Gestor do Contrato, todas as ocorrências anormais e/ou que possam comprometer a execução do(s) serviço(s) contratado(s).

l) Prestar suporte técnico a todas as funcionalidades presentes e necessárias para o pleno estado de funcionamento do(s) equipamento(s) utilizados na prestação do serviço contratado.

m) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CBE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do(s) serviço(s) contratado(s), respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

- n) Responder pela reparação dos danos causados por defeitos relativos ao(s) serviço(s) prestado(s). Por isso deverá prezar pela qualidade e eficiência, garantindo que o(s) serviço(s) e também as soluções definitivas fornecidas, não causem problemas adicionais quando da abertura dos chamados técnicos.
- o) Cuidar para que seu preposto mantenha permanente contato com o Gestor do Contrato e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), inclusive em relação aos seus profissionais.
- p) Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação da CBE.
- q) Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe o(s) serviço(s) contratado(s).
- r) Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências da CBE, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc.
- s) Substituir, sem ônus para a CBE, os equipamentos defeituosos.
- t) Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

u) Fornecer mensalmente a CBE faturas com detalhamento individual contendo todas as despesas realizadas bem como os demonstrativos dos descontos pertinentes previstos no Contrato, cobrando os serviços efetivamente utilizados,

v) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

w) Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz.

x) Acatar as orientações da CBE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, atendendo as reclamações formuladas.

y) Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CBE.

z) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação. Manter seus profissionais adequadamente trajados para o ambiente de trabalho na CBE, com trajes em bom estado de conservação e crachá de identificação da empresa que vier a ser contratada, arcando com o ônus de sua confecção.

1.2 Telefonia Fixa uma (01) linha de telefonia fixa para uso na sede da Confederação Brasileira de Esgrima.

1.2.1 O Serviço Telefônico de voz Fixo Comutado nas modalidades Local e Longa Distância compreende a realização de chamadas locais e de longa distância para telefones fixos e para telefones móveis.

1.2.2 Assim, a contratação dos serviços de telefonia de voz fixa comutada para a Confederação Brasileira de Esgrima - CBE, na modalidade Longa Distância Nacional (LDN), é imprescindível para a realização das atribuições diárias desta Instituição, sejam elas meio ou finalísticas, uma vez que atendem a necessidade de permanente comunicação entre pessoas que integram a própria Administração, bem como entre os membros da Administração e o público externo em geral.

1.2.3 A comunicação telefônica com diversos locais se faz necessária para o desenvolvimento e finalização de muitas de suas atividades.

a) O serviço será executado conforme discriminado abaixo e deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço. O gestor do contrato informará à empresa que vier a ser contratada, se for o caso, os números das linhas telefônicas que terão a portabilidade e a empresa que vier a ser contratada irá providenciar a migração em até três dias úteis.

b) Durante todo o período de vigência, dar-se-á a prestação do serviço, observado o disposto no instrumento contratual, bem como nos seus respectivos termos aditivos, se houver.

c) Mensalmente, a empresa que vier a ser contratada encaminhará, por meio eletrônico, a fatura referente à prestação dos serviços.

- d) O gestor encaminhará aos usuários o relatório das ligações realizadas, a fim de atestar a prestação do serviço.
- e) Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), intra-regional e inter-regional, fixo-fixo e fixo-móvel, com chamadas ilimitadas originadas em um único endereço no município de RIO DE JANEIRO - RJ.
- f) Os terminais fixos diretos convencionais correspondem às linhas analógicas individuais que deverão ser fornecidas pela empresa que vier a ser CONTRATADA a CBE, conforme quantidades previstas neste termo de referência.
- g) Essas linhas visam à interligação de usuários individuais à rede pública de telefonia.
- h) Os equipamentos deverão ser novos e fornecidos em comodato juntamente com a linha devidamente configurada, cujo serviço deverão estar concluídos em até 30 dias corridos após seu início.
- i) Será exigida a comprovação de autorização da Anatel para prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) ou da condição de dispensa devidamente regularizada, nos termos dos artigos 10 e 10-A da Resolução/Anatel nº 614/2013. 7.1.4 Todas as despesas com instalação e ativação, bem como, o fornecimento de todos os equipamentos e acessórios de conexão necessários para o funcionamento do serviço, ocorrerão por conta da empresa que vier a ser contratada e, portanto, sem custos adicionais para a CBE.

j) O serviço deverá estar disponível 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana em todos os dias do ano.

k) Deverá ser prestado suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, nas centrais da concessionária/autorizatória de internet, e/ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela empresa que vier a ser contratada e instalados nas dependências físicas da CBE.

l) Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

m) Para falhas críticas (queda de conexão) o serviço deverá ser restabelecido em 04 (quatro) horas; Para assegurar a disponibilidade do serviço, a empresa que vier a ser contratada deverá efetuar mensalmente testes de verificação de qualidade de transmissão, com supervisão da CBE, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço;

g) As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CBE com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CBE.

1.2.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação do item 9 do edital exigidas no processo seletivo.

1.3 A entrega dos serviços será realizada conforme a necessidade da CBE especificados no Edital 007/2025 nos lotes 1 e 2:

1.4 Em caso de renovação do contrato por tempo igual de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses a Empresa CONTRATADA apresentará todos, os valores unitários dos materiais constantes da proposta vencedora serão reajustados pela variação do IPCA apurado no período. Edital 007/2025 e sempre em comum acordo entre as partes através da assinatura de Termo Aditivo.

1.5 Garantir, durante a toda a execução a Inexistência de Fatos Impeditivos, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditiva da habilitação, conforme art. 32, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93.

1.6 Garantir que não haverá nos seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

1.7 A entrega dos serviços será realizada conforme a necessidade da CBE especificados no Edital 007/2025.

1.8 A CBE reserva-se no direito de deixar de usufruir da prestação de serviços da presente licitação, no todo ou em parte, conforme sua necessidade e disponibilidade financeira, sem prévio acordo com o(s) licitante(s) vencedor(es), não cabendo a este(s) qualquer tipo de indenização.

2: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

2.1. São obrigações do CONTRATANTE: Cumprir com todas as especificações do edital de contratação 007/2025, em destaque o Anexo 1 - Termo de Referência.

- a. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b. Verificar minuciosamente o prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/funcionário especialmente designado;
- e. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

2.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente **ATA DE CONTRATAÇÃO** de prestação de serviços de **fornecimento da instalação será determinado**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3 . OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. Cumprir com todas as especificações do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 007/2025 - **contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de internet de link dedicado com velocidade de 1 gigabite para Confederação Brasileira de Esgrima de CONTRATAÇÃO 007/2025.**

3.2. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

3.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.4. Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados do CONTRATANTE, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento;

3.5. Cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria do objeto da presente Concorrência;

3.6. Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações sobre a equipe disponibilizada para a execução deste contrato, inclusive aquelas de natureza fiscal ou trabalhista;

3.7. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;

3.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes nos locais de execução dos serviços;

3.9. Executar, os serviços que, mesmo não previsto no objeto se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto ao CONTRATANTE;

3.10. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

3.11. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra o CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir ao CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

3.12. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

3.13. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

3.14. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos de seus empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

3.15. Não sendo reembolsado pela CONTRATADA à CONTRATANTE qualquer valor por ela indevidamente pago ou que deve ser devolvido em razão de cancelamentos ou desistências, ficará a contratada sujeito à incidência de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor não reembolsado ou restituído à CONTRATANTE.

3.16. Fica a CONTRATADA impedida de ceder ou dar em garantias quaisquer créditos decorrentes do presente contrato.

3.17. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo.

3.18. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

- a. Efetuar a entrega/execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as descrições referentes ao serviço prestado;
- b. Responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com falhas ou irregularidades;
- d. Comunicar à CBE, de imediato os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

3.19. Acompanhamento da prestação de serviços a CONTRATADA terá que atender a todas as exigências

4. DO PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. Será pago o valor global da fabricação com os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, sendo o pagamento em uma só parcela, mediante a apresentação de Notas Fiscais em nome da CBE, desde que o serviço tenha sido entregue e executado na totalidade em que foi solicitado e de acordo com as determinações e

especificações constantes do presente Edital 007/2025 13.2 e Proposta da Contratada.

4.2. O valor estimado do contrato para fornecimento de um link de internet com **capacidade de 01 gigabite** no valor R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) por mês e fornecimento de uma **linha de telefonia fixa** no valor de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) por mês com ligação de fixo para fixo ilimitada e telefonia fixa para móvel ilimitada podendo os serviços serem ou não utilizados.

4.3. Após a apresentação das Notas Fiscais à Confederação, os pagamentos serão liberados.

5. Da Vigência da Ata De Contratação de Prestação de Serviços

5.1. A presente ATA DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura e durante este período a CONTRATADA tem que atender sempre que exigido pela CONTRATANTE o que determina no 1. deste contrato.

5.2. contrato por tempo igual de 12 (doze) meses e pode ser renovado até o limite máximo de 120 (cento e vinte meses) meses, mas a Empresa CONTRATADA apresentará todos os valores unitários dos materiais constantes da proposta vencedora que serão reajustados pela variação do IPCA apurado no período 12 meses.

5.3 O presente contrato pode ser renovável por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o limite máximo e intransponível de 120 (cento e vinte meses) meses contado o início da primeira vigência. Tendo a

CONTRATA que atender com determinado no item 1.0 a 1.2 deste contrato.

6. DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. O licitante vencedor deve entregar a prestação dos serviços, pelo período estipulado pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

6.2. A entrega da prestação de serviços será solicitada para atender o Calendário anual de eventos esportivos e deverá ser entregue nas cidades brasileiras para realizações deste calendário, conforme a necessidade da CBE. Prazos maiores deverão ser estipulados diretamente com a Confederação, mediante acordo mútuo seguindo os prazos do edital 007/2025.

6.3. A instalação da prestação de serviço dar-se-á conforme demanda previamente estipulada na sede da Confederação, localizada na Rua Assembleia, nº 10, sala 3209, Bairro Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.011-901 - RJ através de comunicação por e-mail da CONTRATANTE PARA CONTRATADA:

6.4. As especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital deverão ser respeitadas, rigorosamente, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente;

6.5. Constatado que as comprovações de experiência recebidas não atendem às especificações estipuladas neste Edital, ou ainda que não

atendam a finalidade que dele naturalmente se espera, a CBE notificará a empresa vencedora, para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível;

6.5.1. Em caso de desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada, devendo esta providenciar com a máxima urgência a sua substituição ou adequação ao edital.

6.5.2. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca das comprovações recusadas, a Confederação procederá a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.6. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento, está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste edital.

7. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e, definidos o novo preço máximo a ser pago pela

Administração, o Proponente registrado será convocado pela CBE para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

7.2 Em caso de renovação do contrato por tempo igual de 12 (doze) meses, os valores unitários dos materiais constantes da proposta vencedora serão reajustados pela variação do IPCA apurado no período e sempre em comum acordo entre as partes através da assinatura de Termo Aditivo.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

8.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

a) A pedido, quando:

- comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

b) Por iniciativa da CBE, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

- não cumprir as obrigações decorrentes da ata de Contratação de Prestação de Serviços de Assessoria de Comunicação;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da ata de contratação de Prestação de Serviços de Assessoria De Comunicação, sem justificativa aceitável;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na ata de contratação de Prestação de Serviços De Assessoria De Comunicação ou nos pedidos dela decorrentes.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CBE fará o devido apostilamento na contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de internet e telefônica fixa para Confederação Brasileira de Esgrima Nº 007/2025 e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

9. DA GARANTIA

9.1. A garantia da prestação de serviços consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços prestados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas

com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. Ficará a proponente obrigada a restituir o serviço impugnado até 02 (dois) dias após o recebimento de documento de advertência, correndo, por sua conta exclusiva, a despesa decorrente dessa providência.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Caso o participante vencedor, por si, seus empregados ou prepostos não cumpram qualquer das obrigações elencadas no contrato ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, ou não as cumprirem na forma, no prazo e com a qualidade que deles se espera, será aplicada a penalidade prevista no item 12 – deste Edital 007/2025.

11.2. A reincidência de aplicações de penalidades poderá acarretar a rescisão do contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial sujeitando-se a parte infratora, ainda, nos termos dos artigos 408, 409, 411 e 416, do Código Civil, ao pagamento da multa desde já fixada na quantia em reais correspondente a vinte por cento do valor total do contrato, podendo a CBE a seu critério convocar o seguinte colocado neste processo de seleção para a prestação dos serviços.

11.3. A parte que exigir a pena convencional prevista no item 10.2 acima, não estará, nos termos do artigo 416, do Código Civil, obrigada a alegar ou provar eventual prejuízo, decorrente da inexecução da obrigação, podendo, com fundamento no que dispõe o parágrafo único, do mesmo artigo 416, do Código Civil, cobrar da parte inadimplente o prejuízo excedente.

11.4. Pela inexecução parcial ou total das condições previstas nesta Ata poderão ser aplicadas ao inadimplente as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da lei n/ 8.666/93, além da multa compensatória conforme prevê o Edital 007/2025 sobre o valor total da negociação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação das outras sanções previstas em edital, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração como prevê o Edital 007/2025.

12. Da integralidade do termo.

12.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

12.2. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

12.3 A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

12.4. Cumprir integralmente com o que está descrito no Edital 007/2025 que baliza este contrato.

13. Cessão

13.1. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir todo ou em parte os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato.

14 Comunicações.

14.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE

Confederação Brasileira de Esgrima

Email: contrato@brasilesgrima.com.br

A/C. Eduardo Sales de Azeredo (21) 3289-0568

CONTRATADA

Empresa: **Data Corpórea Serviços de Telecomunicações.**

Contato: Tel: (21) 3513-9000

Gustavo Domingos da Cunha Lopes

Email: cobranca@datacorpore.com.br

gustavo.lopes@datacorpore.com.br

14.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se (i) entregues pessoalmente, contra recibo; (ii) enviadas por carta, com aviso de recepção ou (iii) transmitidas por e-mail caso verificada a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

14.3. Qualquer alteração no endereço, e-mail ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dez dias a contar da sua ocorrência.

Cláusula Décima Quinta: Da Confidencialidade

15.1. É expressamente vedado à CONTRATADA divulgar quaisquer termos ou condições do presente Contrato, sendo a mesma responsável por assegurar que as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente relacionadas também observem tal vedação. Qualquer divulgação da CONTRATADA sobre o presente Contrato somente poderá ser realizada em caso de exigência legal ou determinação judicial, ou se expressamente autorizado neste instrumento ou pelo CONTRATANTE.

15.2. A CONTRATADA tratará confidencialmente todos os documentos, dados, informações, notícias, áudios, imagens, fotos, filmes de que tiver conhecimento em razão da execução deste Contrato. A confidencialidade ora definida deve ser observada tanto em território nacional como em territórios estrangeiros.

15.3. Entendem-se como confidenciais todas aquelas informações e dados verbais, escritos e/ou gravados por qualquer meio, principalmente eletrônico, que venham a ser fornecidos pelo CONTRATANTE ou seus parceiros comerciais à CONTRATADA, incluindo, porém sem a isto se limitar, aquelas relativas a produtos, imagens, vídeos, áudios, processos, contratos, know-how, sistemas, relatórios, bases de dados e quaisquer documentos que resultem da compilação de informações confidenciais.

15.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA a reprodução, digital ou não, e a manutenção de cópias, em qualquer tipo de mídia, dos arquivos, documentos ou qualquer outro tipo de informação, dado, imagem ou áudio do CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATADA se compromete a comunicar ao CONTRATANTE sobre a existência de fatos ou atos que, de alguma forma, possam acarretar, direta ou indiretamente, violação da confidencialidade das informações obtidas pela CONTRATADA em virtude da execução deste Contrato.

15.6. É vedada à CONTRATADA a realização de qualquer tipo de divulgação ou publicidade, incluindo, mas sem se limitar a anúncios, portfólios, propagandas, reportagens, entrevistas a jornais, sites e revistas, feiras, que tenha como objeto qualquer conteúdo deste Contrato,

e/ou a relação contratual existente entre as Partes, e/ou os Jogos da Juventude ou Comitê Olímpico Internacional, sob pena de pagamento de multas previstas neste Contrato e, ainda, da apuração das perdas e danos aplicáveis ao caso.

15.7. O compromisso de sigilo e não divulgação ora assumido tem prazo de 20 (vinte) anos, contado da data de assinatura deste Contrato, e seu descumprimento a qualquer tempo será considerado como infração contratual, ensejando a aplicação de todas as sanções judiciais e administrativas cabíveis, bem como penalidades previstas neste Contrato e/ou judicialmente arbitradas, e reparação por perdas e danos decorrentes de tal inadimplemento.

Cláusula Décima Sexta: Da Proteção de Dados

16.1. As PARTES realizarão o tratamento de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto dos serviços prestados constantes deste contrato.

16.2. Os dados pessoais acima citados incluem nome, endereços, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, passaporte, currículo profissional, profissão, formação profissional, entre outros dados informados de livre, consciente e manifesta vontade pelas CONTRATANTES, que possam identificar direta ou indiretamente as pessoas relacionadas aos dados.

16.3. Na hipótese de, em razão do presente Contrato, a CONTRATADA realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora,

a CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira - Confidencialidade.

16.4 A CONTRATADA somente poderá compartilhar com conceder acesso a ou realizar o tratamento de dados pessoais por sistemas com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do Contrato.

16.4.1 A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

16.5 A CONTRATADA não fornecerá, transferirá ou disponibilizará dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, da CONTRATANTE ou por ordem de autoridade judicial.

16.5.1 A CONTRATADA informará à CONTRATANTE todas as solicitações relacionadas aos dados pessoais que receber diretamente do titular dos dados em razão do presente Contrato.

16.6 A CONTRATADA deverá registrar as operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como manter um inventário, disponibilizando-o para a CONTRATANTE quando solicitado.

16.6.1 O inventário deve identificar e categorizar cada espécie de dado pessoal tratado, além das seguintes informações:

- a) descrição do tipo de operação realizada pela CONTRATADA;
- b) razão/necessidade para cada tipo de operação realizada;
- c) fundamento legal e/ou consentimento para o tratamento;
- d) tempo necessário para o tratamento e procedimento de eliminação.

16.6.2. Os dados serão mantidos sob arquivo da CONTRATADA estritamente pelo tempo necessário para o cumprimento dos serviços objeto deste contrato. Após concluído o presente contrato, os dados pessoais acima citados serão apagados, destruídos ou devolvidos, salvo aqueles que forem necessários para cumprimento de obrigação legal, na forma do Art. 16, I da Lei 13.709/18.

16.7 Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados dados pessoais deverão ser imediatamente comunicados pela CONTRATADA, mesmo que se trate de meros indícios, guardando todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes) e informando as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestando toda a colaboração e fornecendo toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

16.8 A CONTRATADA deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente Contrato imediatamente após o seu

término bem como adotar umas das seguintes medidas: apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

16.9 A CONTRATADA deverá permitir e adotar meios para que a CONTRATANTE verifique a conformidade das práticas adotadas referente à proteção de dados pessoais, comprometendo-se a cooperar na hipótese de necessidade de realização do relatório de impacto de proteção de dados pessoais.

16.9.1 A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA o acesso a todos os dados pessoais envolvidos nos trabalhos a serem prestados, bem como a sua retificação ou eliminação, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados; desde que o exercício de tais direitos não impossibilite a execução do presente contrato, hipótese esta que será disciplinada conforme exposto no Art. 7º, V da Lei nº 13.709/18.

16.9.2 As partes poderão solicitar a retirada do consentimento em qualquer momento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento previamente dado, ressalvada a hipótese de impossibilidade de execução contratual acima descrita.

16.10 Diante de todo exposto, as partes conferem seu consentimento de forma livre, inequívoca e devidamente informada, neste ato concordando com a coleta e tratamento dos dados pessoais mencionados acima, na forma do Art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018:

Cláusula Décima Sétima: Conflito de Interesses

17.1. A CONTRATADA compromete-se a não possuir em seu quadro pessoas como sócio, representante, prestador de serviço, consultor, empregado que seja cônjuge ou parente consanguíneo ou afins, até o 2º (segundo) grau de funcionários, Diretores eleitos ou nomeados e Conselheiros da CONTRATANTE;

Cláusula Décima Oitava: Código de Conduta e Ética

18.1. A CONTRATANTE declara ter conhecimento dos termos do Código de Conduta e Ética da CONTRATANTE, disponível no site da CONTRATANTE, vindo a cumpri-lo integralmente ao assinar o contrato de prestação de serviço constante do pregão 003/2025;

Cláusula Décima Nona: Lei Anticorrupção

19.1. A Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem todos os termos das leis de anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação as disposições das referidas regras e se obrigam a observar e fazer com que seus funcionários, prepostos, fornecedores, colaboradores e subcontratados observem o mais alto padrão de ética e integridade, bem como cumpram, estritamente, as normas contra fraude, corrupção, desonestidade e lavagem de dinheiro estabelecidas tanto na Lei Anticorrupção (12.846/2013) - base da Política Anticorrupção do COB - e seu Decreto Regulamentador (8.420/2015), ou em qualquer outra Lei, Convenção, Tratado ou Regulamento nacional ou internacional aplicável (“Leis Anticorrupção”). 15.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se os seguintes termos:

(i) “Pessoa pública”: qualquer agente público de qualquer instância governamental (seja Federal, Estadual ou Municipal), que desempenhe no Brasil ou em País, território ou dependência estrangeira, cargo, emprego

ou função pública relevante em qualquer órgão, departamento, agência, empresa pública ou sociedade de economia mista, ou em quaisquer outras pessoas jurídicas instituídas por Lei, ou organizações públicas internacionais, bem como qualquer pessoa atuando no exercício de suas funções oficiais ou em nome de qualquer governo, entidade governamental ou organização pública internacional, partidos oficiais, ou, ainda, em nome de qualquer candidato a cargo político;

(ii) “Prática fraudulenta”: falsificação ou omissão de fatos, com objetivo de influenciar a execução do Contrato, evitando, inclusive, o cumprimento de uma ou mais obrigações contratuais;

(iii) “Prática de corrupção”: oferta, promessa, autorização ou pagamento de qualquer “item de valor” à “pessoa pública”, visando influenciá-la ou induzi-la para reter ou obter negócios ou qualquer outro tipo de vantagem que influencie na execução do Contrato;

(iv) “Item de valor”: para fins desta cláusula e conforme determinado no item (iii) acima, independente do montante envolvido: (a) valores em espécie e/ou ações; (b) entretenimento e/ou refeições; (c) descontos na aquisição de produtos; (d) reembolso de viagens ou outras despesas; (e) presentes ou compras e suas variantes; (f) doações ou contribuições a entidades públicas ou privadas; e (g) favores pessoais ou contratações de familiares;

(v) “Ato lesivo”: (a) prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida à “pessoa pública”; (b) financiar, custear ou patrocinar a prática de atos ilícitos; e (c) frustrar e fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento licitatório, infringido os incisos e as alíneas do artigo 5º da Lei Anticorrupção.

19.2. A constatação pela Parte, do envolvimento da outra Parte em qualquer prática que viole o descrito na Política da CONTRATANTE e/ou na Lei Anticorrupção, direta ou indiretamente, poderá resultar, a exclusivo critério da Parte afetada pelo ato, a rescisão imediata do Contrato.

19.3. Além das penalidades civis, criminais e administrativas previstas em Lei, na hipótese de rescisão contemplada neste instrumento, a Parte infratora deverá reembolsar a Parte afetada por eventuais multas incorridas por ela e ou seus sócios, funcionários ou prepostos, bem como por qualquer empresa afiliada e/ou qualquer representante de suas afiliadas, em razão da prática indevida adotada pela Parte infratora, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos incorridos pela Parte afetada pelo ato, incluindo danos indiretos.

19.4. Para os fins desta cláusula, as Partes declaram neste ato que: (a) não violaram, violam ou violarão as leis de anticorrupção; (b) têm ciência que qualquer atividade que viole as leis de anticorrupção é proibida e declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação; e que (c) não haverá durante a vigência deste Contrato, qualquer conflito de interesses que possa comprometer a capacidade das Partes na execução das suas obrigações assumidas neste instrumento ou que possa criar a aparência de impropriedade com relação à sua execução.

20.5. As Partes declaram, por si ou qualquer empresa integrante do mesmo grupo econômico, que não constam do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Cláusula Vigésima: Igualdade e Antirracista

20.1. A Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem todos os termos das Convenção 111 - OIT - Organização Internacional do Trabalho, que entende-se por discriminação “toda distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, na cor, no sexo, na religião, na opinião política, na ascendência nacional ou na origem social, que tem como efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento em matéria de emprego ou de profissão”. A Confederação Brasileira de Esgrima - CBE - manterá aberta a opção do empregado de fazer sua autodeclaração com relação à raça/cor, dentro das opções definidas pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

20.2 A Contratante e a Contratada do presente acordo continuarão adotando todas as providências para prevenir e coibir quaisquer ações discriminatórias na gestão dos recursos humanos, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação as disposições das referidas regras e se obrigam a observar a fazer com que seus funcionários, prepostos, fornecedores, colaboradores e subcontratados não adotem quaisquer ações discriminatórias na gestão dos recursos humanos.

Cláusula Vigésima Primeira: Assédio Moral e Sexual

21.1 A Confederação Brasileira de Esgrima prevenir, coibir e denunciar situações constrangedoras e humilhantes promovidas por funcionários, empregador, prepostos, fornecedores, colaboradores e subcontratados por esta CONTRATANTE e pela CONTRATADA que venham comprometer o relacionamento interpessoal.

21.2. Caberá ao CONTRATANTE E CONTRATADA se comprometem em fiscalizarem e punirem quaisquer discriminações ou assédios Moral e Sexual ocorridos dentro do local de trabalho, na organização, realização e execução dos eventos esportivos, sejam de qualquer natureza, que tragam malefícios aos funcionários e prestadores de serviços físico ou jurídico, e comunicar ao sindicato sobre o ocorrido e a punição aplicada.

Cláusula Vigésima Segunda: Sustentabilidade

- a. Além dos critérios de sustentabilidade deve ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- b. A adotar e praticar as diretrizes para sustentabilidade ambiental nos termos da IN SLTI/MPOG nº 01/2010, no que for aplicável;
- c. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:
- d. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes; Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- e. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição, principalmente redução do desperdício de água, redução do consumo de energia elétrica, e destinação adequada de resíduos sólidos e baterias;
- f. Os materiais e embalagens empregados deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2. 4.1.2.5. Os materiais deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o traslado e atendimento da UTI Móvel - Tipo D a disposição durante aos eventos e/ou traslado de atendimento indicados pela CONTRATANTE.
- g. Além disso, os produtos fornecidos não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-

polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Cláusula Vigésima Terceira: Disposições Gerais.

23.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

Cláusula Vigésima Quarta: Lei Aplicável e Foro

24.1. A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o central da comarca do Rio de Janeiro/RJ, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Consideração Lei Aplicável e Foro

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Rio de Janeiro, datado assinado eletronicamente

arno@cbesgrima.org.br

Assinado


CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

ARNO PÉRILLIER SCHNEIDER

CPF: 201.719.798-00

gustavo.lopes@datacorpore.com.br

Assinado
 

Data Corpore Serviços de Telecomunicações e Informática Ltda.

Gustavo Domingos da Cunha Lopes.

CPF nº 027.080.024-73

robson@cbesgrima.org.br

Assinado
 *Robson rossi de oliveira*

Testemunha

Nome: Robson Rossi de Oliveira

CPF:090.503.677-80

eduardo@cbesgrima.org.br

Assinado
 *Eduardo Sales de Azeredo*

Testemunha

Nome: Eduardo Sales de Azeredo

CPF:034.465.557-14

Edital 07 2025 Contrato Telefonia Internet docx
Código do documento c21a297f-e438-4407-85b6-829d022bc171



Assinaturas



Arno Perillier Schneider
arno@cbesgrima.org.br
Assinou



Gustavo Domingos da Cunha Lopes
gustavo.lopes@datacorpore.com.br
Assinou



Eduardo Sales de Azeredo
eduardo@cbesgrima.org.br
Assinou como testemunha



Robson Rossi De Oliveira
robson@cbesgrima.org.br
Assinou como testemunha

Eduardo Sales de Azeredo

Robson rossi de oliveira

Eventos do documento

04 Aug 2025, 09:48:59

Documento c21a297f-e438-4407-85b6-829d022bc171 **criado** por EDUARDO SALES DE AZEREDO (1f36b73b-bd71-4171-a7cf-bc8c49da2000). Email:assinatura2025@cbesgrima.org.br. - DATE_ATOM: 2025-08-04T09:48:59-03:00

04 Aug 2025, 09:52:52

Assinaturas **iniciadas** por EDUARDO SALES DE AZEREDO (1f36b73b-bd71-4171-a7cf-bc8c49da2000). Email: assinatura2025@cbesgrima.org.br. - DATE_ATOM: 2025-08-04T09:52:52-03:00

04 Aug 2025, 10:05:26

ARNO PERILLIER SCHNEIDER **Assinou** - Email: arno@cbesgrima.org.br - IP: 191.57.15.109 (191.57.15.109 porta: 4462) - **Geolocalização:** -22.8945245 -43.1837873 - Documento de identificação informado: 201.719.798-00 - DATE_ATOM: 2025-08-04T10:05:26-03:00

04 Aug 2025, 10:31:33

GUSTAVO DOMINGOS DA CUNHA LOPES **Assinou** - Email: gustavo.lopes@datacorpore.com.br - IP: 189.105.241.197 (189-105-241-197.user3p.vtal.net.br porta: 25338) - Documento de identificação informado: 027.080.024-73 - DATE_ATOM: 2025-08-04T10:31:33-03:00

04 Aug 2025, 10:33:50

EDUARDO SALES DE AZEREDO **Assinou como testemunha** - Email: eduardo@cbesgrima.org.br - IP: 191.57.15.109 (191.57.15.109 porta: 16974) - **Geolocalização: -22.904178 -43.1753735** - Documento de identificação informado: 034.465.557-14 - DATE_ATOM: 2025-08-04T10:33:50-03:00

04 Aug 2025, 11:34:28

ROBSON ROSSI DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** (f2122ee7-2db7-4907-8da8-8e1f10790a46) - Email: robson@cbesgrima.org.br - IP: 200.166.186.12 (200.166.186.12 porta: 37880) - Documento de identificação informado: 090.503.677-80 - DATE_ATOM: 2025-08-04T11:34:28-03:00

Hash do documento original

(SHA256):23038c6646427adea1d341c100416d1fe5cfbb4342b3bfa7e352fb1d2d405ceb

(SHA512):c04352b72ae459bc871751608c1751c3ec3a126929bbaa12e3dc1d9005b2d86fed93b3b1e6587f165ecfaa5626da18a51421d0cc22de129ac4d88a779dab96d2

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.
